



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA DE COMPROMISSO CELEBRADA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA.**

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, Ala A, 2º andar, Copol, Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ, nomeado pela Portaria RFB nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU, de 12 de junho de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] em sequência denominada simplesmente RFB, e, de outro lado, a entidade Confederação Nacional da Indústria, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, estabelecida no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 12º andar, Brasília/DF, neste ato, representada pelo Sr. ROBSON BRAGA DE ANDRADE, portador da Cédula de identidade MG - [REDAZIDO] do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], daqui por diante, denominada simplesmente GARANTIDORA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex-vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, o Primeiro Termo Aditivo à Carta de Compromisso, para garantir e emitir, ou responsabilizar-se pela delegação desta última competência, o Carnê ATA no Brasil, que se destina à exportação temporária, para as operações de importação (admissão) temporária, objeto do Processo Administrativo nº 12440.000023/2013-47, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional da vigência da Carta de Compromisso por 6 (seis) meses. A prorrogação tem como fundamento o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

Em razão do previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, prorroga-se a vigência da Carta por 6 (seis) meses, a partir de 1º/7/2021 a 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Os serviços prestados pela GARANTIDORA, relativamente a emissão e a garantia do Carnê ATA no Brasil, serão pagos pelo usuário, conforme as tarifas constantes da sua proposta, apresentada no procedimento de chamamento público e reajuste em 5 de março de 2020.

Valor Base US\$ (Dólares Americanos)	Tarifas anuais em junho de 2016 em Reais	Tarifas anuais em março de 2020 em Reais
1 a 9.999	442,97	599,51





10.000 a 49.999	531,37	719,15
50.000 a 249.999	797,55	1079,40
Acima de 250.000	931,14	1260,20
Folhas de continuação	42,00 por página adicional	56,00 por página adicional
Conjuntos adicionais	105,00 pelo jogo	139,00 pelo jogo
2ª Via	246,00 por jogo	299,00 por jogo
<b>Entrega Antecipada</b>		
Aplicação recebida antes das 12 (doze) hs para entrega no dia seguinte	126,00 extra	159,00 extra
Aplicação recebida após 14 (quatorze) hs para entrega no dia seguinte	152,00 extra	Em desuso
Aplicação recebida antes das 12 (doze) hs para entrega no mesmo dia	194,00 extra	249,00 extra
Aplicação recebida após 14 (quatorze) hs para entrega no mesmo dia	236,00 extra	Em desuso
Tarifa da garantia do carnê ATA, equivalente a quarenta por cento (40%) do valor CIF da mercadoria.		

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente termo aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso "I" do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no § 2º do art. 357 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e somente terá eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO

Compete à RFB providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES





MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

Ficam inalteradas e mantidas todas as demais cláusulas e condições da Carta original que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e compromissado, foi lavrado o presente termo aditivo, que, depois de lido e entendido conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ  
RFB

ROBSON BRAGA DE ANDRADE  
GARANTIDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOÃO EMILIO P. GONÇALVES  
Cargo: SUPERINTENDENTE DESENV. INDUSTRIAL  
CPF: [REDACTED]

Paulo de Ramos  
AFREB S/apecad 1583  
Coordenador de Orçamento  
Finanças e Contabilidade

Nome: PAULO DE RAMOS  
Cargo: COORDENADOR AFREB/CAPOL  
CPF: [REDACTED]





## CARTA DE COMPROMISSO

**Compromisso de prestação de serviços de garantia e emissão, ou delegação desta última competência, do Carnê ATA no Brasil, os quais se destinam à exportação temporária, bem como dos referidos documentos emitidos por entidades pares no exterior, para as operações de importação (admissão temporária).**

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília - DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **RFB**, e, de outro lado, a entidade Confederação Nacional da Indústria, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, estabelecida em Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 12º andar, Brasília/DF, neste ato, representada pelo Sr. Robson Braga de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e, daqui por diante, denominada simplesmente **GARANTIDORA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex-vi do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, uma Carta de Compromisso para garantir e emitir, ou responsabilizar-se pela delegação desta última competência, o Carnê ATA no Brasil, que se destina à exportação temporária, para as operações de importação (admissão) temporária, objeto do Processo Administrativo nº 12440.000023/2013-47, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Prestação de serviços de garantia e emissão, ou responsabilizar-se pela delegação desta última competência, do Carnê ATA no Brasil, destinados à exportação temporária, bem como dos referidos documentos emitidos por entidades pares no exterior, para as operações de importação (admissão) temporária, em conformidade com as especificações contidas nesta Carta, nos termos e condições constantes no Edital de Chamamento Público RFB/Copol nº 01/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – O presente compromisso obedecerá ao estipulado nesta Carta, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000023/2013-47, do Ministério da





Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital de Chamamento Público RFB/Copol nº 01/2014, de 10 de janeiro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil doravante denominado **Edital**;

II. documentos de classificação doravante denominada de **Proposta** e de habilitação, apresentada pela entidade no procedimento acima mencionado, às fls. 373 a 429 e fls. 460 a 500 do supracitado processo; e,

III. (outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela RFB).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO** – O presente compromisso foi objeto de chamamento público, conforme **Edital** constante às fls. 266 a 289 do Processo MF nº 12440.000023/2013-47, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, nos jornais: Diário Oficial da União (DOU), O Estado de São Paulo, Correio Braziliense, O Globo e Folha de São Paulo, de 13 de janeiro de 2014, e no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil, às fls. 292 a 296, e ao qual a presente Carta Compromisso está vinculada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO – A GARANTIDORA** se responsabiliza pela prestação dos serviços de garantia e emissão, ou delegação desta última competência, do Carnê ATA no Brasil, os quais se destinam à exportação temporária, bem como dos referidos documentos emitidos por entidades pares no exterior, para as operações de importação (admissão) temporária, nos termos do Edital e das condições por ela propostas, constantes dos seus documentos de classificação (proposta) e de habilitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da assinatura desta Carta Compromisso, a **GARANTIDORA** deverá iniciar a execução dos serviços, com os equipamentos e recursos humanos necessários.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – A presente Carta Compromisso terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e terá duração de 5 (cinco) anos, improrrogáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será admitido o subcomprometimento da prestação dos serviços de garantia, a associação da **GARANTIDORA** com outrem para fins de garantia, a cessão, total ou parcial, do compromisso outorgado de garantia, objeto desta Carta Compromisso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Findo a vigência da Carta Compromisso não haverá reversão de bens.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO** – Os serviços prestados pela **GARANTIDORA**, relativamente a emissão e a garantia do Carnê ATA no Brasil, serão pagos pelo usuário, conforme as tarifas constantes da sua proposta, apresentada no procedimento de chamamento público:



<b>Valor Base US\$ (Dólares Americanos)</b>	<b>Tarifas atuais R\$</b>
1 a 9.999	442,97
10.000 a 49.999	531,37
50.000 a 249.999	797,55
Acima de 250.000	931,14
Folhas de continuação	42,00 por página adicional
Conjuntos adicionais	105,00 pelo jogo
2ª Via	246,00 por jogo
<b>Entrega Antecipada</b>	
Aplicação recebida antes das 12 (doze) hs para entrega no dia seguinte	126,00 extra
Aplicação recebida após 14 (quatorze) hs para entrega no dia seguinte	152,00 extra
Aplicação recebida antes das 12 (doze) hs para entrega no mesmo dia	194,00 extra
Aplicação recebida após 14 (quatorze) hs para entrega no mesmo dia	236,00 extra
Tarifa da garantia do carnê ATA, equivalente a quarenta por cento (40%) do valor CIF da mercadoria.	

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será permitido acordo entre a **GARANTIDORA** e o usuário nos seguintes casos:

I. cobrança de tarifas menores que as constantes desta Cláusula;

II. cobrança de tarifas maiores que as constantes desta Cláusula quando o objeto for a prestação de serviços de responsabilidade da **GARANTIDORA** fora do expediente normal de funcionamento, limitado o acréscimo a cem por cento (100%).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS** – Os valores das tarifas serão reajustados anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula: (Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001):

$$R = \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \times V$$




Sendo:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor compromissado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = Índice inicial – refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da **Proposta**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O índice a ser utilizado para o **cálculo** do reajustamento das tarifas é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela outra parte, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser promovida revisão do preço compromissado, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” e seu § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO** – Os serviços prestados pela **GARANTIDORA** serão avaliados qualitativamente, considerando as obrigações contidas nesta carta compromisso e a satisfação dos usuários com relação ao atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **GARANTIDORA**, na prestação dos serviços, compromete-se a empregar materiais e equipamentos de qualidade e a manter instalações e métodos operativos adequados que garantam bons níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, conforme estabelecidos a seguir:

- I. regularidade, caracterizada pela prestação continuada dos serviços;
- II. continuidade, caracterizada pelo permanente oferecimento dos serviços;
- III. eficiência, que compreende a prestação satisfatória dos serviços;
- IV. segurança, caracterizada pelos mecanismos que a **GARANTIDORA** irá adotar para preservação de suas instalações e para proteção das mercadorias sob sua guarda;
- V. atualidade, que compreende a modernidade das técnicas empregadas, dos equipamentos e das instalações utilizadas e a sua conservação, bem como a melhoria dos serviços;
- VI. generalidade, que compreende a igualdade dos usuários na prestação dos serviços;



VII. cortesia, caracterizada pelo atendimento gentil e respeitoso a todos os usuários dos serviços;

VIII. modicidade, caracterizada pelo esforço permanente da **GARANTIDORA** em reduzir custos, criando condições para a redução das tarifas quando dos reajustes e revisões.

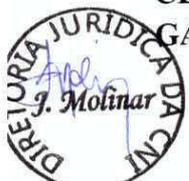
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços prestados serão avaliados anualmente pelo fiscal, mediante expedição de relatório circunstanciado, nos termos constantes nesta Carta de Compromisso, em conformidade com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços estabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **RFB** adotará as medidas julgadas cabíveis à vista dos relatórios apresentados pelo fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RFB – Incumbe à RFB:**

- I. acompanhar, controlar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado (fiscal do contrato);
- II. vistoriar, aleatoriamente, o recinto onde serão prestados os serviços;
- III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV. documentar as ocorrências, controlando o desempenho do serviço prestado;
- V. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **GARANTIDORA**, no interesse do bom cumprimento do contrato;
- VI. homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, em conformidade com as normas pertinentes e desta Carta;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as Cláusulas desta Carta;
- VIII. zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- IX. estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;
- X. avaliar a qualidade dos serviços prestados, por meio de relatório e pesquisas de satisfação do usuário;
- XI. exigir a comprovação das condições de habilitação da **GARANTIDORA**, notadamente no tocante a sua qualificação econômico-financeira, durante a vigência desta carta Compromisso e a qualquer tempo;
- XII. aplicar as penalidades regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA GARANTIDORA – Incumbe à GARANTIDORA:**



I. executar fielmente o serviço, de acordo com o constante no **Edital**, em conformidade com as normas legais e a documentação de classificação (proposta) apresentada, em dependência própria que comporte a instalação de todos os equipamentos e recursos humanos necessários à prestação dos serviços;

II. acatar, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação aduaneira vigente à época da celebração desta Carta, e daqueles que vierem a sucedê-la ou alterá-la durante o período de vigência, incluídos aí todos os atos normativos editados pela **RFB**;

III. iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura da carta Compromisso, dispondo de meios, equipamentos e recursos humanos adequados à sua boa prestação;

IV. indicar preposto, com experiência profissional em atividades similares ao objeto, que assumirá perante a RFB a responsabilidade administrativa pelos serviços executados e com poderes para responder pela **GARANTIDORA**;

V. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço objeto desta Carta, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

VI. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato;

VII. possuir mobiliário com todos os itens necessários ao cumprimento do objeto do contrato (telefone, fax, mobiliário, equipamentos de informática, material de expediente, etc);

VIII. empregar na execução dos serviços profissionais capacitados e especializados no trato dos serviços objeto desta Carta;

IX. capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **RFB**;

X. atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato inerente ao objeto desta Carta;

XI. manter atendimento em horário comercial, empregado(s) em quantidade suficiente para atender prontamente aos usuários;

XII. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XIII. assumir os encargos relativos aos gastos com consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, impostos, taxas, alvarás, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento das instalações e à realização dos serviços, inclusive os decorrentes da legislação Federal, Estadual e Municipal no que concerne à atividade;

XIV. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XV. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, independentemente do local que ocorram;

XVI. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e





trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **RFB**;

XVII. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

XVIII. responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da entidade, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da entidade contratada para com estes encargos não transfere à **RFB** a responsabilidade por seu pagamento;

XIX. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **RFB** na execução do objeto, inclusive substituir, sempre que exigido pela **RFB** qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou do interesse do Serviço Público;

XX. responder pelos danos causados diretamente a **RFB** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **RFB**;

XXI. adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para os demais presentes quando da execução dos serviços;

XXII. não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades relativas aos serviços a serem executados, sem prévia autorização da **RFB**;

XXIII. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

XXIV. permitir aos encarregados da fiscalização da RFB livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis;

XXV. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, decorrentes de sua culpa ou dolo e praticadas por seus empregados, durante a execução dos serviços;

XXVI. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente;

XXVII. cobrar as tarifas em conformidade com as previstas nesta Carta;

XXVIII. manter, durante toda a vigência desta Carta Compromisso, em compatibilidade com suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento de chamamento público, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, sob pena de caducidade do comprometimento;

XXIX. abster-se de transferir direitos ou obrigações do objeto a ser compromissado sem a expressa concordância da **RFB**;

XXX. realizar pesquisa para aferir a satisfação do usuário com os serviços prestados, gerando



relatórios anuais;

XXXI. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da RFB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Além de se sujeitar às penalidades por infração à legislação aduaneira, especialmente ao Decreto-Lei nº 37, de 1966, a **GARANTIDORA** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial dos dispositivos aqui estabelecidos:

I. advertência

a) pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos;

b) no caso de reincidência ou de ocorrência de prejuízos à RFB e aos usuários dos serviços, será aplicada a multa estabelecida no inciso II alínea “a” desta Cláusula;

II. multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total depositado junto a Secretaria do ICC-WCF WATAC, por dia e atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias de atraso e a 10% (dez por cento) do total do valor depositado;

b) de 5% (cinco por cento) do valor total depositado junto a Secretaria do ICC-WCF WATAC, pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos na Carta Compromisso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) do valor total depositado junto a Secretaria do ICC-WCF WATAC, por desistência de assumir a permissão, após assinatura da Carta compromisso;

III. suspensão temporária de participação em procedimentos licitatórios e impedimento de contratar com a RFB, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do ato cometido (art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993);

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive fraude na execução dos serviços e condenação definitiva da razão da prática de condutas tipificadas nos arts. 89 a 98 da Lei nº 8.666, de 1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nos incisos I e III desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **GARANTIDORA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação de qualquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à **GARANTIDORA**, o contraditório e a





ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do ministro de Estado da Fazenda, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela RFB, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso não haja recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a entidade será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

**PARÁGRAFO NONO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO** – Extingue-se o compromisso por:

- I. advento da Carta Compromisso;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da entidade;
- VII. revogação unilateral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso previsto no inciso II desta Cláusula, a Administração, antecipando-se à extinção do comprometimento, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à **GARANTIDORA**, na forma do



parágrafo segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerar-se-á encampação a retomada do serviço pela RFB, durante o prazo de vigência da Carta Compromisso, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica e após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial dos serviços acarretará, a critério da RFB, a declaração de caducidade do comprometimento ou a aplicação das sanções, respeitadas as disposições contidas nesta Carta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A caducidade do comprometimento poderá ser declarada pela RFB quando:

I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, pesquisa de satisfação, quantidade de reclamações e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II. a **GARANTIDORA** descumprir de cláusulas ou disposições legais ou regulamentares concernentes ao comprometimento;

III. a **GARANTIDORA** perder as condições técnicas e operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

IV. a **GARANTIDORA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

V. a **GARANTIDORA** não atender à intimação da RFB no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

VI. a **GARANTIDORA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VII. ocorrer a transferência do comprometimento de garantia ou do controle societário da entidade, sem a anuência prévia da RFB.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A declaração da caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **GARANTIDORA** em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **GARANTIDORA**, detalhadamente, os descumprimentos dos apontamentos constantes no parágrafo quarto desta Cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos desta Carta. Todavia, o processo administrativo será instaurado diretamente, no caso de infração não passível de suprimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização.





Receita Federal

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** – A presente Carta Compromisso poderá ser rescindida, por iniciativa da **RFB**, no caso de descumprimento das normas desta Carta de Compromisso, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese prevista nesta Cláusula, a prestação dos serviços não poderá ser interrompida ou paralisada, até a decisão judicial transitar em julgado.

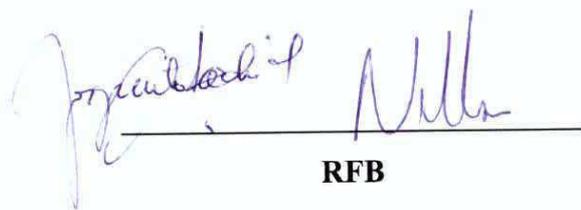
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** – Dos atos praticados pela **RFB**, cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA** – A presente Carta Compromisso terá validade depois de aprovada pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO** – A **RFB** providenciará a publicação do extrato da Carta Compromisso no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra, em até vinte dias daquela data, nos termos de que dispõe o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO** – Para dirimir todas as questões oriundas da presente Carta de Compromisso, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e compromissado, foi lavrada a presente Carta Compromisso que depois de lida e achada conforme, será assinada, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dela extraídas as cópias necessárias.

  
RFB

  
GARANTIDORA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: CARLOS EDUARDO ARI JAODI

Nome: ELISA HELENA BELGARD DE OLIVEIRA OTONI

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]







